

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 09/2025

**Declara encerradas as atividades
da Escola de Educação Infantil
Camila Mariele de Barros Souza**

I. INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), no exercício de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 8.411, de 7 de abril de 2020, que o institui como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação (SME), declara o encerramento das atividades da Escola Camila Mariele de Barros Souza.

II. CONSIDERANDO:

1. A solicitação de **Encerramento das Atividades** da Escola de Educação Infantil **Camila Mariele de Barros Souza**, situada na Rua Doutor Ortenberg, número 174, Santa Cruz do Sul-RS, **CNPJ sob o nº 38.351.163/0001-91**, com vigência a partir de 29 de agosto de 2025;
2. Não atender os requisitos da Legislação;
3. As competências do CME como órgão deliberativo, normativo, fiscalizador, de acompanhamento e de controle social;
4. A necessidade de garantir a adequada tramitação e registro do encerramento das atividades escolares, resguardando o direito das crianças à documentação escolar e o cumprimento da legislação educacional.

Parecer nº 09, de 24 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de agosto de 2025

neconres



III. ANÁLISE DA MATÉRIA:

Após análise da solicitação de Encerramento das Atividades apresentada pela representante legal da Escola de Educação Infantil Camila Mariele de Barros Souza, situada na Rua Doutor Ortenberg, nº 174, no município de Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 38.351.163/0001-91, com término previsto em 29 de agosto de 2025, a Comissão de Legislação e Normas manifesta-se favorável à homologação do pedido.

IV. ALERTA-SE:

Este CME alerta a mantenedora para:

- Comunicar, por escrito, os pais/responsáveis e funcionários/profissionais/professores sobre o encerramento/fechamento da escola;
- Encaminhar aos órgãos responsáveis este Parecer;
- Emitir Histórico Escolar de todas as crianças e encaminhar a transferência, conforme Legislação;
- Manter arquivada toda a documentação administrativa, pedagógica e dos estudantes, conforme determina a legislação vigente e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Encaminhar ao CME a lista das crianças matriculadas na Pré-Escola, informando a respectiva escola de destino;
- Providenciar a emissão de Certidão Narratória de Trabalho, reconhecida em cartório, referente à vida funcional de professores e funcionários.

Parecer nº 09, de 24 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de agosto de 2025

macconz



V. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando a excepcionalidade do encerramento das atividades no decorrer do ano letivo, o CME, no exercício de suas atribuições, acata a solicitação formal apresentada pela mantenedora da Escola de Educação Infantil Camila Mariele de Barros Souza, situada na Rua Doutor Ortenberg, nº 174, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 38.351.163/0001-91. Assim, ficam oficialmente encerradas, a partir de 29 de agosto de 2025, as atividades da referida instituição de ensino, decisão esta de responsabilidade exclusiva da mantenedora, sendo que essa deve cumprir as determinações deste Parecer.

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Bárbara Inês Haas
Graziela Maria Lazzari

Assessora Técnica

Carla Cristiane Mergen

Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de agosto de 2025.


Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

Parecer nº 09, de 24 de agosto de 2025
Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 28 de agosto de 2025

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação

Lei Mun. nº 8.411/2020

